

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021-APPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES PARA EDIÇÕES DE IMAGENS E PLANTAS/DESENHOS ARQUITETÔNICOS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO COM GARANTIA DE INSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, CONFORME JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL. LOTES 1, 2 E 4**

Ao 1º dia do mês de junho de 2023, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e por seu **Diretor de Engenharia e Manutenção VICTOR YUGO KENGO**, portador do RG nº. 9.809.081-9 SESP/PR. e CPF/MF nº. 060.367.669-39, tendo em vista o contido no **processo protocolado sob o nº 20.162.032-5, Pregão Eletrônico nº.360/2021-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 30 de maio de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Avenida Geraldo Gobbo, Nº. 278, Bairro Boa Vista, CEP: 13477-410, Fone: (19) 3475-4100 – Americana-SP., inscrita no CNPJ/MF nº. 66.582.784/0001-11, representada neste ato pelo Sr. **PAULO EDUARDO ONUCHIC**, Cédula de Identidade nº. 07.101.3994 e CPF/MF nº. 092.764.978-03, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:** Prorroga-se o prazo de Execução dos Lotes 2 e 4 do Contrato nº 050/2021-APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de junho de 2023, restando fixada a data do término o dia 29 de junho de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:** Acordam as partes que para o período de prorrogação previsto na cláusula primeira o valor do contrato será reajustado pelo índice IPCA de 4,184710%, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 20.162.032-5.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** Para o período de execução previsto na cláusula primeira, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$ 42.657,41 (Quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), valor este já devidamente reajustado nos termos da Cláusula acima, conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 20.162.032-5, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 01 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA APPA**

\_\_\_\_\_  
**VICTOR YUGO KENGO**  
**DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA**

\_\_\_\_\_  
**PAULO EDUARDO ONUCHIC**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG:**